



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **46/2023**

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui Campanha permanente em defesa dos direitos da mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em regime de urgência, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o Projeto de Lei de 46/2023, que “Institui Campanha permanente em defesa dos direitos da mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas, e dá outras providências”.

Justifica a Autora que a violência contra a mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo seus direitos à vida, à saúde e à integralidade física.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Porém, em nosso ordenamento Estadual vigente, já é contempla com a Lei nº 3.637, de 15 de janeiro de 2020, que institui a campanha agosto lilás, que tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica.

Como se verifica, a legislação em vigor já atende objetivo da presente proposta, inclusive a campanha prevê a realização, no âmbito do Estado do Tocantins, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha.

Assim, diante das questões apontadas na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **46/2023**, por haver lei estadual disciplinando a matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.


Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



COASC-AL
Fls. 09
P

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) Claudia Lelis, referente
ao(a)PL.....nº.....4690.23...., na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) Requisito

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**